



ESTADO DE GOIÁS GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Instrução Normativa nº 04 - ERRATA/2019

Dispõe sobre alteração da Instrução Normativa de concessão de diárias a servidores lotados na Agência Estadual de Turismo.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 55 e 60 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 – Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias, fundamentado na Lei Estadual nº 19.019/2015 e Instrução Normativa nº009/2015-GAB SEGPLAN, de 29 de outubro de 2015, e considerando a necessidade de padronizar o procedimento de padronizar o procedimento de Concessão de Diárias na Goiás Turismo. resolve:

Onde Lê-se

- Art. 2° Ao servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que, a serviço, temporariamente, se deslocar da sede da unidade administrativa da Goiás Turismo ou exercício será concedida, além do transporte, diária em valor pecuniário destinada ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem, atendido o seguinte:
- IV a diária deverá ser solicitada, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da viagem; e deverá ser apresentado memorando com prévia autorização do Chefe Imediato (Diretor/Presidente).
- Art. 5º até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de retorno à sede, o servidor deverá preencher no Sistema de Solicitação de Diárias -SSD- relatório resumido das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, o qual conterá, no mínimo, o seguinte:
- a) informações sobre o trajeto, indicando datas, horários e locais de partida, de chegada ao destino e retorno, bem como agenda efetiva das atividades desenvolvidas:
- b) demonstração das diárias percebidas em comparação com as devidas em razão da efetiva duração do deslocamento, informando, quando houver diferença, os valores a perceber ou a restituir.
- I até o 50 (quinto) dia útil, contado da data de retorno à sede, o servidor deverá apresentar relatório resumido das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, conforme modelo aprovado pelo Presidente da Goiás Turismo, e estará disponibilizado na rede na pasta Registros da Qualidade.
 - § 10 O relatório referido no inciso I deste artigo deve ser dirigido ao chefe imediato do servidor, a quem compete conferi-lo e aprová-lo.
- § 2º Ao relatório devem ser anexados, digitalmente, documentos que comprovem o efetivo deslocamento ao local de destino, na (s) data (s) de sua ocorrência, tais como:
 - I a ordem de tráfego, devidamente validada pelo Gestor de Frotas;
- II Notas fiscais, faturas ou cupons fiscais, emitidos em nome e CPF do servidor, de apresentação facultativa, por empresa localizada no(s) destino(s) ou no(s) trajeto(s); (NÃO SERÃO ACEITAS COMANDAS, MESMO QUE NELAS ESTEJA CONTIDO CNPJ).
 - III registro de presença e frequência em eventos;
 - IV bilhete de passagem, dentre outros.
 - V relatório de monitoramento eletrônico de veículos.

Leia-se:

- Art. 2º Ao servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que, a serviço, temporariamente, se deslocar da sede da unidade administrativa da Goiás Turismo ou exercício será concedida, além do transporte, diária em valor pecuniário destinada ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem, atendido o seguinte:
- IV a diária deverá ser solicitada, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da viagem e deverá ser apresentado memorando com prévia autorização do Chefe Imediato (Gerente /Diretor/Presidente).
- Art. 5° até o 5° (quinto) dia útil, contado da data de retorno à sede, o servidor deverá preencher no Sistema de Solicitação de Diárias -SSD- relatório resumido das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, o qual conterá, no mínimo, o seguinte:
- a) informações sobre o trajeto, indicando datas, horários e locais de partida, de chegada ao destino e retorno, bem como agenda efetiva das atividades desenvolvidas;
- b) demonstração das diárias percebidas em comparação com as devidas em razão da efetiva duração do deslocamento, informando, quando houver diferença, os valores a perceber ou a restituir.
- I até o 5o (quinto) dia útil, contado da data de retorno à sede, o servidor deverá apresentar relatório resumido das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, conforme modelo aprovado pelo Presidente da Goiás Turismo, e estará disponibilizado na rede na pasta Registros da Qualidade.
 - § 10 O relatório referido no inciso I deste artigo deve ser dirigido ao chefe imediato do servidor, a quem compete conferi-lo e aprová-lo.
 - § 2º Ao relatório devem ser anexados, digitalmente, documentos que comprovem o efetivo deslocamento ao local de destino, na (s) data (s) de sua ocorrência, tais

como:

- I a ordem de tráfego, devidamente validada pelo Gestor de Frotas;
- II Notas fiscais, faturas ou cupons fiscais, emitidos em nome e CPF do servidor, de apresentação facultativa, por empresa localizada no(s) destino(s) ou no(s) trajeto(s); (NÃO SERÃO ACEITAS COMANDAS, MESMO QUE NELAS ESTEJA CONTIDO CNPJ).
 - III registro de presença e frequência em eventos;
 - IV bilhete de passagem, dentre outros.
 - V relatório de monitoramento eletrônico de veículos.
- §3º É obrigatória a inserção no Sistema de Solicitação de Diárias SSD nota fiscal ou cupom fiscal emitido em nome e CPF do servidor, nos casos em que o transporte não for oferecido pela Goiás Turismo, ou quando solicitado pela chefia imediata para efetiva comprovação do deslocamento nos termos do Art. 5º §2º do Decreto nº 7.141/2010.

Gabinete do Presidente da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente, em 09/10/2019, às 15:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



GERÊNCIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL E FINANÇAS RUA 30 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-180 - GOIANIA - GO - s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia 32018112





